Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354

LEI no. 2.667, DE 25 DE JANEIRO DE 1995.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO A VIAGEM DE INTEGRAÇÃO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio à Associação Comercial e Industrial de Erechim, para atender despesas de transporte e publicação de atos da viagem de integração dos Empresários e da Administração do Município de Erechim à Província de Durazno, na República Oriental do Uruguai.

Art. 2o. - O auxílio autorizado no Art. 1o. será de R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), compreendendo R$ 2.000,00 (dois mil reais) para despesas de transporte, e R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) para atender despesas com a publicidade de atos realizados no encontro entre as duas Cidades.

Art. 3o. - No prazo de 30 dias da realização da viagem, a entidade beneficiada deverá efetuar a devida prestação de contas.

Art. 4o. - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida com a seguinte Dotação Orçamentária:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COM. E SERVIÇOS
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND., COM. E SERVIÇOS
0501.11400212.011 - Fomento à Ind., Com. e Serviços
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 25 DE JANEIRO DE 1995.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração